

art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, , percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.870,12 (oito mil, oitocentos e setenta reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.516,26
Adicional de Inatividade - 35%	2.299,66
Total de Proventos	8.870,12

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1174205

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 125 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/334457.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio” por incapacidade, na mesma graduação, de acordo com artigos 86, inciso II, 89, inciso III, e 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 61 e 95, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “c” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021; do CABO PM RG 39431 ROMÁRIO LENILTON MONTE RODRIGUES, matrícula nº 4220019/1, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.854,60 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CABO/PM	1.386,03
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	415,81
Gratificação de Localidade Especial - 20%	277,21
Indenização de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.386,03
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	415,81
Representação por Graduação - 30%	415,81
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	443,53
Adicional de Inatividade - 20%	975,77
Total de Proventos	5.854,60

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1174208

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 314 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício De reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/1172810.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 86, inciso II e art. 89, inciso VI, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 96, inciso I alínea “a”, “b” item 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021, a 3º SARGENTO QBM RG 4298357 ROSANA FROTA DA CONCEIÇÃO MOURA, matrícula nº 57190664/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.920,30 (dois mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/BM proporcional a 6.460 dias de 9.774 dias, que corresponde a 66,08% sobre R\$ 1.455,34.	961,89
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	192,38
Gratificação de Risco de Vida - 100%	961,89
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	317,42
Adicional de Inatividade - 20%	486,72
Total de Proventos	2.920,30

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1174212

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 563 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2024/2541039.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Subtenente PM RG 24221, SABINO FERNANDES DA SILVA, mat. nº 5597595/1, pertencente ao efetivo do 22º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Conceição do Araguaia), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.498,92 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1174215

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 490 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio REFERENTE AO processo nº 2024/580337.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “Ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com os art. 52, inciso II, art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988-TCE/PA; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983 alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 95, inciso II alínea “b”, da LC nº 142/2021; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3 alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 95, inciso II alínea “e”, da LC nº 142/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983 alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 95, inciso II alínea “g”, da LC nº 142/2021; art. 1º da Lei nº 8.229/2015 alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 95, inciso II alínea “a”, da LC nº 142/2021; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984 alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 95, inciso II alínea “d”, da LC nº 142/2021; art. 1º, item I, alínea “d”, do Decreto nº 4.490/1986 alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 95, inciso II alínea “f”, da LC nº 142/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 95, inciso II alínea “c”, da LC nº 142/2021; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c